



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Portaria nº 125 de 30 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a implantação do serviço de farmácia clínica, incluindo prescrição de medicamentos, solicitação de exames e realização de atendimentos pelos farmacêuticos municipais no âmbito de atenção primária à saúde no SUS”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando solicitação realizada pela Diretora Municipal de Saúde por meio de comunicação interna;

Considerando a resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico;

Considerando a resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta a prescrição farmacêutica;

Considerando a resolução nº 6, de 19 de outubro de 2017, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando a Lei Nacional 13,021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas; e

Considerando o consenso brasileiro de atenção farmacêutica: proposta (Adriana Mitsue Ivamaet al). Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2002. 24 p;

RESOLVE:

Art.1º Instituir e normatizar a consulta farmacêutica, assim como a prescrição de medicamentos conforme legislação vigente e a solicitação de exames conforme o disposto nesta Portaria, por farmacêuticos integrantes da Rede Pública de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim, desde que capacitados especificamente e sob acompanhamento regular da referência técnica.

Parágrafo único. O farmacêutico deverá ser um membro integrante de uma



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

equipe de saúde e atenção primária da rede municipal da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim; e ser contratado por meio de concurso público, desempenhando suas atribuições e funções sob jurisdição da Diretoria Municipal de Saúde.

Art.2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Consulta farmacêutica: procedimento privativo do farmacêutico que se compõe de anamnese, estudo dos medicamentos utilizados, estudo de efeitos adversos e interações medicamentosas, estudo dos resultados dos exames que podem avaliar a eficácia da terapia medicamentosa, discussão de caso, indicação de adaptação do tratamento e solicitação de exames, quando necessário.

Art. 3º Fica determinado que a prescrição de medicamentos, solicitação de exames e encaminhamentos pelo farmacêutico deverão ser realizados em formulário padrão da Diretoria Municipal de Saúde, datados, assinados e identificados com carimbo contendo o número da inscrição no CRF-SP e nome completo do farmacêutico.

Art. 4º A solicitação de exames pelo farmacêutico que demonstrem a eficácia ou não da farmacoterapia deverá ser acompanhada da devida justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de Outubro de 2023.


Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal